



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO VEREADOR ALEX LUCENA

OFÍCIO-VIAP Nº 010/2024.

Cabedelo (PB), em 18 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ANDRÉ COUTINHO
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

Assunto: solicitação (faz);

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, o reembolso das despesas da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP disponibilizada ao Vereador, referente ao mês de **DEZEMBRO/2024**, juntando para este fim o “*Balancete de Prestação de Contas*”, com os respectivos comprovantes de pagamentos das despesas e demais documentos pertinentes, nos termos do previsto na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023 e alterações, que criou a Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP.

Outrossim, indico a Vossa Excelência, a **Conta-Corrente nº 000596814312-2, Agência nº 0039, Operação 3701, da Caixa Econômica Federal**, para depósito da verba indenizatória.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,


Ver. ALEX ALEXANDRE DE LUCENA
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(RESOLUÇÃO Nº 259 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023)

VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR – VIAP	
REQUERENTE	Vereador ALEX ALEXANDRE DE LUCENA
MÊS DE REFERÊNCIA	DEZEMBRO/2024

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas.	3.000,00
	T O T A L	3.000,00

RELATÓRIO SINTÉTICO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS		
01	Valor Total da VIAP	R\$ 3.000,00
02	Valor Total das Despesas Indenizáveis [realizadas]	R\$ 3.000,00

DECLARAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os fins de direito que as despesas acima relacionadas, representadas pelos documentos anexados a presente prestação de contas, foram aplicados no custeio de minhas atividades parlamentares, em restrita observância aos termos e condições estabelecidos na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, com alterações da Resolução nº 260, de 28 de fevereiro de 2024, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, ao passo que atesto que os serviços foram devidamente prestados e que a documentação apresentada é autêntica e legítima.


Ver. ALEX ALEXANDRE DE LUCENA
VEREADOR

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

(em atendimento ao § 4º do Art. 6º da Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023)

PERÍODO: DEZEMBRO DE 2024.

CLIENTE: ALEX ALEXANDRE DE LUCENA	CPF: 965.207.794-15
ENDEREÇO: Rua Dr. João Machado, nº 29, Centro, Cabedelo/PB	CEP: 58310-000

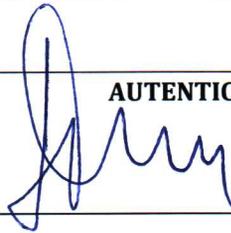
ATIVIDADES:

A Assessoria Jurídica tem como missão apoiar o Vereador com pareceres e opiniões jurídicas nos processos de tomada de decisão inerentes ao exercício do Mandato Parlamentar, e, orientar as Assessorias do Gabinete na formulação de proposições, emendas, relatorias, projetos de lei entre outras atividades desenvolvidas.

Em obediência ao § 4º do Art. 6º da Resolução nº 259, listamos algumas atividades que foram assessoradas no mês de **Dezembro de 2024**.

- * Assessoria jurídica ao término do mandato;
- * Acompanhamento de sessões ordinárias;
- * Orientação e assessoramento para a prestação de contas da verba indenizatória da atividade parlamentar - VIAP;
- * Acompanhamento das atividades políticas do gabinete do vereador.

AUTENTICAÇÃO

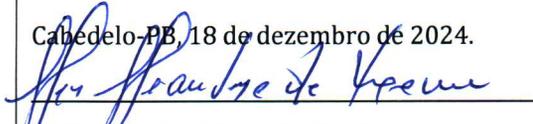


HENRIQUE SOUTO MAIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 38.946.942/0001-30

Atestamos que os serviços acima relacionados foram executados no período mencionado.

Cabedelo-PB, 18 de dezembro de 2024.


ALEX ALEXANDRE DE LUCENA

CPF: 965.207.794-15

RECIBO.....R\$ 3.000,00

Recebemos do Sr. **ALEX ALEXANDRE DE LUCENA**, CPF: 965.207.794-15, Vereador do Município de Cabedelo, com endereço profissional na Rua Dr. João Machado, nº 29, Centro, Cabedelo, Paraíba, a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, como pagamento de honorários de serviços advocatícios e assessoramento jurídico da atividade parlamentar, referente ao mês de **DEZEMBRO** de 2024, conforme a Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023 e Nota Fiscal anexa, pelo que dou plena e total quitação.



HENRIQUE SOUTO MAIOR
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 38.946.942/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO
1000108
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
JIXDTSOIW

DADOS BÁSICOS

DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
18/12/2024	18/12/2024	Não			

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA			CNPJ
HENRIQUE SOUTO MAIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE					38.946.942/0001-30
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
1605046	Exigível		Sim	Não	
LOGRADOURO				NÚMERO	
AV JOÃO LUIZ RIBEIRO DE MORAIS				00066	
COMPLEMENTO			BAIRRO		
			CENTRO		
MUNICÍPIO			ESTADO	PAÍS	
João Pessoa			PB	BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58013-230	(83) 99145-0347	henrique_soutomaior@hotmail.com			

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
ALEX ALEXANDRE DE LUCENA		965.207.794-15	
LOGRADOURO			NÚMERO
Rua Doutor João Machado			29
COMPLEMENTO		BAIRRO	
		Centro	
MUNICÍPIO		ESTADO	PAÍS
Cabedelo		PB	BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58100-243			

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS
17.14 - Advocacia.

DESCRIÇÃO DETALHADA
Serviços advocatícios e assessoramento jurídico da atividade parlamentar, referente ao mês 12/2024

OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
Cabedelo	PB	BRASIL

VALORES

VALORES BÁSICOS

PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00				

VALORES COMPLEMENTARES

OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00				R\$ 3.000,00

USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
--

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

--

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pela presente instrumento de contrato, estando de um lado o Sr. **ALEX ALEXANDRE DE LUCENA**, brasileiro, casado, Vereador do Município de Cabedelo, inscrito no CPF sob o nº 965.207.794-15, com endereço profissional na Rua Dr. João Machado, nº 29, Centro, Cabedelo, Paraíba, inscrita de forma desonerosa simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **HENRIQUE SOUTO MAIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.946.942/0001-30, com escritório na Rua João Luiz Ribeiro de Morais, nº 55, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP 55013-230, com endereço eletrônico de e-mail: henrique_souto@adv.br, neste ato representado pelo sócio **HENRIQUE SOUTO MAIOR NUNES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 000.886.944-27, advogado inscrito na OAB-PB sob o nº 19.017, devidamente constituído simplesmente de **CONTRATADO**, para prestação de serviços jurídicos nos seguintes termos e procedimentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de natureza jurídica relativos à assessoria e consultoria ao **CONTRATANTE** nas áreas de direito legislativo, estando incluídos dentro desses serviços:

- a) consultoria e assessoria jurídica em projetos de lei, requerimentos, ofícios, proposições em geral do **CONTRATANTE**, além de temas de relevância regional;
- b) consultoria e assessoria jurídica sobre assuntos afins ao exercício do mandato parlamentar na Câmara dos Vereadores de Cabedelo;
- c) pesquisas jurisprudenciais e doutrinais acerca de proposições legislativas em tramitação ou a serem elaboradas;
- d) ações e defesas referentes a processos e procedimentos no âmbito da Justiça Estadual, Justiça Federal e Ministério Público (novos ou em andamento), que possuam pertinência temática ou conexão com o mandato e/ou atividade legislativa do mandatado do **CONTRATANTE**;
- e) análises jurídicas de documentos;
- f) confecção de memoriais, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E OUTROS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, que deverá ser pago até o último dia útil após mês de serviço prestado, pelo banco 03600-0, agência 1200-0, no Banco do Brasil ou via FEX, sendo a chave 26.946.942/0001-30.

Converte por conta direta do CONTRATANTE as despesas referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato, dentre elas: cópias, autenticações, emolumentos e taxas.

Aplicar-se-á como regra para Cláusula Segunda os itens abaixo:

→ Além dos honorários fixos mensais, o ADVOGADO não terá direito a perceber qualquer remuneração pelos serviços prestados, de qualquer natureza, com exceção dos honorários sucumbenciais arbitrados pela Justiça, em razão de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais realizados pelo advogado.

→ Fica claro que não há obrigação de resultado nos serviços jurídicos contratados, mas sim obrigação de meio, devendo esse serviço ser realizado na conformidade da lei, em respeito ao Estatuto da Advocacia e ao seu código de ética, aos normativos e providimentos do Conselho Federal da OAB, nos termos do contrato celebrado, respeitando a ética profissional e a liberdade profissional e intelectual típicas da atividade advocatícia, devendo o Escritório se recusar a tomar qualquer medida judicial ou extrajudicial que as contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será de 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA E JUROS

Em caso de falta de pagamento, no vencimento, das verbas honorárias, os valores serão acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês pró-cada dia e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, desde que mediante prévia e expressa notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser quitado todo e qualquer valor pendente, se existente.

CLÁUSULA SEITA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alterações dos direitos e obrigações contratuais, ora pactuados, serão formalizadas por meio de aditivos a este, firmados pelos representantes legais das partes.

A não exigência, por qualquer das PARTES, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato será considerada mera

tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA toda a documentação jurídica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA.

O presente contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Coimbra de Cabedelo para dirimir toda e qualquer dúvida surgida do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas.

Cabedelo, 02 de março de 2024.

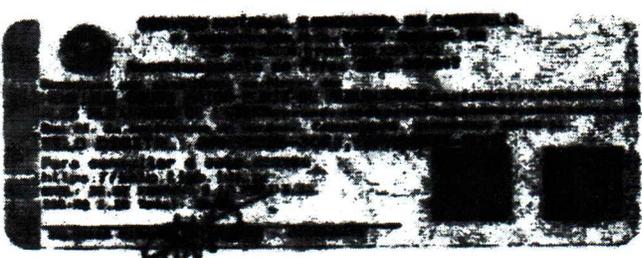


**HENRIQUE SOUTO MAIOR - SOCIETÁRIO INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CONTRATADO**



**ALEX ALEXANDRE DE LUCENA
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

CPF 048.791.434-36
CPF 055.745.564-00

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.946.942/0001-30
Razão Social: HENRIQUE SOUTO MAIOR ADVOCACIA
Endereço: RUA JOAO LUIZ RIBEIRO DE MORAIS 66 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2024 a 23/12/2024

Certificação Número: 2024112401136091143750

Informação obtida em 10/12/2024 12:03:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HENRIQUE SOUTO MAIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 38.946.942/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:05 do dia 10/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2025.

Código de controle da certidão: **F798.011C.0650.6366**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 10/12/2024
Hora: 12:03

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/197174

Nº de Controle de Autenticação

500.551.504.544

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 38946942000130	Nome do Contribuinte HENRIQUE SOUTO MAIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Endereço AV JOAO LUIZ RIBEIRO DE MORAIS	Número 00066	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58013230	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 160504-6

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente em 10/12/2024 12:03:28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HENRIQUE SOUTO MAIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.946.942/0001-30

Certidão nº: 53080449/2024

Expedição: 02/08/2024, às 13:55:07

Validade: 29/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HENRIQUE SOUTO MAIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.946.942/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **1DAB.3530.B117.98CB**

Emitida no dia 10/12/2024 às 12:02:13

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **38.946.942/0001-30**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.